

CREDENCIAMENTO

001/2026

CONTRATANTE (UASG)

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus (UASG 983873)

OBJETO

Contratação de serviços de saúde especializados contínuos, no formato de Oferta de Cuidados Integrados (OCI), a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

6.076.951,80 (seis milhões, setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

03 (três) meses, contados da data de sua publicação no PNCP/Compras.gov.br, período durante o qual permanecerá aberto o recebimento de requerimentos de credenciamento e da documentação de habilitação, na forma deste Edital.



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO - SECOMPI.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	5
4. DA HABILITAÇÃO	6
5. DOS RECURSOS	8
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	9
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	11
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	11
9. DA CONTRATAÇÃO	11
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	12
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	12
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	13
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO - SECOMPI.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS- BA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

(Processo Administrativo nº127-2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), por meio do (a) Diretoria de Licitações, que o fará através da Comissão de Contratação, sediado (a) Avenida Dois de Julho, nº 96, Shopping Itaguari, Sala 224 a 228, Ernesto Melo, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44440-900 realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto 352/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em contratação de serviços de saúde especializados contínuos, no formato de Oferta de Cuidados Integrados (OCI), a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do **art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024**.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)¹ e encaminharão o requerimento de participação preferencialmente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)², no módulo próprio do credenciamento, se disponível, e, subsidiariamente, em caso de indisponibilidade do sistema, pelo e-mail licitacao@saj.ba.gov.br, com a indicação da intenção de se credenciar

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

¹ <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

² <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/ajudaGovBr.asp>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO - SECOMPI.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
- 2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO - SECOMPI.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão o requerimento de participação preferencialmente por meio do Compras.gov.br, no módulo próprio do credenciamento, e, subsidiariamente, em caso de indisponibilidade do sistema, pelo e-mail licitacao@saj.ba.gov.br, com a indicação da intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. **Identificação e descrição detalhada do serviço ofertado**, com indicação da(s) categoria(s) para as quais pretende se credenciar bem como as informações operacionais necessárias e demais dados previstos no Termo de Referência e anexos.

3.1.2. **Declaração de que atende integralmente aos requisitos de habilitação e de execução do serviço**, comprometendo-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e de eventuais contratações dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e no Termo de Referência, apresentando a documentação comprobatória correspondente.

3.1.3. **Declaração de ciência e de adesão aos preços/valores fixados pela Administração**, conforme tabela constante do Termo de Referência/Anexo I, reconhecendo que, por se tratar de **seleção a critério de terceiros - (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, II, do Decreto nº 11.878/2024)**, o **preço/valor é previamente definido pela Administração**, não sendo admitida apresentação de preço diverso no requerimento de credenciamento.

3.1.4. **Apresentar uma declaração afirmando não ser cônjuge ou companheiro de licitantes** ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil (art. 7º, inciso III, da Lei n. 14.133/2021)

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO - SECOMPI.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO - SECOMPI.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por **cópia digitalizada (PDF) encaminhada ao e-mail institucional indicado neste Edital, desde que legível e, quando cabível, assinada eletronicamente**, facultada à Administração a realização de diligências para conferência de autenticidade.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. O requerimento e a documentação serão apresentados pelo Compras.gov.br; excepcionalmente, por indisponibilidade do sistema, poderão ser encaminhados ao e-mail licitacao@saj.ba.gov.br.

4.7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos pelo SICAF³ em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8.1. A empresa credenciada é obrigada a ter em seus cargos beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência caso contem com 100 (cem) ou mais empregados, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail encaminhado ao endereço licitacao@saj.ba.gov.br) até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a

³ O cadastramento no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no Compras.Gov [SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO - SECOMPI.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **24 (vinte e quatro) horas**, para:

- 4.13.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 4.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das declaração de adesão/aceite aos valores fixados pela Administração;
 - 4.13.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;
 - 4.13.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 4.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.
- 4.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.16. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo agente condutor do certame (Acórdão 1414/2023 - Plenário). É possível a Administração realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha, desde que tal faculdade esteja devidamente prevista expressamente e disciplinada no instrumento convocatório que deverá estabelecer prazo para envio da documentação, bem como identificar quais situações poderão ser objeto de aferição.
- 4.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **03 (três) dias úteis**, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO - SECOMPI.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://saj.ba.gov.br/diario-oficial/>. Poderá ser ainda solicitado através de mensagem remetida ao e-mail licitacao@saj.ba.gov.br

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
 - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO - SECOMPI.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO - SECOMPI.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **(i)** por meio do **Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br**, no campo próprio do certame; e, **subsidiariamente, (ii)** mediante encaminhamento **exclusivamente** ao e-mail institucional licitacao@saj.ba.gov.br, com o assunto “Impugnação – Credenciamento nº 001/2026” ou “Pedido de Esclarecimento – Credenciamento nº 001/2026”, contendo a identificação do interessado (razão social, CNPJ/CPF e representante), endereço eletrônico e telefone para contato. Considerar-se-á tempestivo o documento registrado no Compras.gov.br ou recebido no e-mail institucional, quando admitido até o horário oficial de Brasília, sendo de responsabilidade do interessado a confirmação do recebimento e o acompanhamento das respostas e comunicações divulgadas no sistema.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 03 (três) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO - SECOMPI.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, com início na data da assinatura do contrato ou documentos substitutivo, **podendo ser prorrogado**, mediante termo aditivo e justificativa formal, **enquanto persistir a necessidade da Administração e forem mantidas as condições da contratação**, observado o disposto na **Lei nº 14.133/2021** e no Termo de Referência.

9.6.1. Os contratos poderão ser **alterados** nas hipóteses legalmente admitidas, inclusive para **acréscimos e supressões quantitativas do objeto**, adequações operacionais, e demais ajustes necessários à adequada execução do serviço, **desde que mantida a compatibilidade com o objeto e as condições do credenciamento**, observadas as limitações e procedimentos previstos na **Lei nº 14.133/2021**, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. O critério de distribuição das demandas se dará de forma orgânica, ou seja, mediante escolha do paciente beneficiário dos serviços.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO - SECOMPI.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de **03 (três) meses**, contados da data de sua **publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e de sua **divulgação no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br**, período durante o qual permanecerá aberto o recebimento de requerimentos de credenciamento e da documentação de habilitação, na forma deste Edital.

12.2. O **prazo de validade do credenciamento é de 03 (três) meses**, contados da data de publicação do **ato administrativo de credenciamento** do interessado (ato que registra a data e o horário de recebimento do requerimento e a conclusão da análise da habilitação), período durante o qual o credenciado permanecerá na lista de credenciados e, portanto, **apto a ser convocado** para a execução do objeto, observadas as regras de manutenção das condições de habilitação e as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

12.3. Uma vez deferido o credenciamento, o credenciado permanecerá na lista de credenciados aptos enquanto:

12.3.1. manter todas as condições de habilitação e regularidade exigidas; e,

12.3.2. perdurar a vigência do Edital, podendo haver renovação/atualização cadastral nos prazos e condições estabelecidos pela Administração.

12.4. O prazo de validade do credenciamento poderá ser prorrogado, por decisão motivada da Administração, enquanto vigente o Edital e persistente o interesse público, desde que mantidas as condições de habilitação.

12.5. Durante o período de vigência do edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados (cfr. art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 5º, *caput*, do Decreto nº 11.878, de 2024).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://saj.ba.gov.br/diario-oficial/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO - SECOMPI.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.5.3. ANEXO III – Modelo de declaração de impedimento

13.5.4. ANEXO IV - Modelo de requerimento de credenciamento.

13.5.5. ANEXO V - Modelo de formulário para escolha de prestador para executar OCI

13.5.6. ANEXO VI - Modelo de relatório mensal de indicadores de desempenho

Santo Antônio de Jesus 25 de fevereiro de 2026.

ANA CLAUDIA SOUZA LEMOS

Assinatura da Autoridade Competente

MBA-PREFEITURA MUNICIPAL S. ANTONIO DE JESUS

Termo de Referência 256/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
256/2025	983873-MBA-PREFEITURA MUNICIPAL S. ANTONIO DE JESUS	RAFAELA NERY ANDRADE	25/02/2026 08:15 (v 0.13)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		127/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 127/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços de saúde especializados contínuos, no formato de Oferta de Cuidados Integrados (OCI), a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CATSER: 931

MUNICIPIO EXECUTOR / LINHA DE CUIDADO	valor unit	Físico	Financeiro (R\$)
GRUPO 01: Cardiologia		6.124	
09.02.01.001-8 OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	R\$ 130,00	1.034	R\$ 134.420,00
09.02.01.002-6 OCI AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	R\$ 200,00	4.863	R\$ 972.600,00
09.02.01.003-4 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA	R\$ 270,00	178	R\$ 48.060,00
09.02.01.006-9 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	R\$ 350,00	49	R\$ 17.150,00
GRUPO 02: Oftalmologia		10.045	R\$ -
09.05.01.001-9 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOGIA 0 A 8 ANOS	R\$ 200,00	729	R\$ 145.800,00
09.05.01.002-7 OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	R\$ 200,00	37	R\$ 7.400,00
09.05.01.003-5 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA A PARTIR DE 9 ANOS	R\$ 160,00	8.798	R\$ 1.407.680,00
09.05.01.004-3 OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	R\$ 200,00	64	R\$ 12.800,00
09.05.01.005-1 OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA			

ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA	R\$ 250,00	193	R\$ 48.250,00
09.05.01.006-0 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA	R\$ 300,00	170	R\$ 51.000,00
09.05.01.007-8 OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO	R\$ 200,00	54	R\$ 10.800,00
GRUPO 03: Oncologia		1.687	R\$ -
09.01.01.009-0 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA - I	R\$ 400,00	40	R\$ 16.000,00
09.01.01.010-3 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA-II	R\$ 400,00	27	R\$ 10.800,00
09.01.01.011-1 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO I	R\$ 220,00	36	R\$ 7.920,00
09.01.01.012-0 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO II	R\$ 220,00	4	R\$ 880,00
09.01.01.001-4 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA	R\$ 125,00	1.195	R\$ 149.375,00
09.01.01.005-7 OCI INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE COLO	R\$ 100,00	385	R\$ 38.500,00
GRUPO 04: Ortopedia		7.436	R\$ -
09.03.01.001-1 -OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA	R\$ 100,00	1.728	R\$ 172.800,00
09.03.01.002-0 -OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA	R\$ 140,00	2.763	R\$ 386.820,00
09.03.01.004-6 -OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	R\$ 360,00	2.945	R\$ 1.060.200,00
GRUPO 05: Otorrinolaringologia		3.883	R\$ -
09.04.01.001-5-OCI AVALIAÇÃO INICIAL DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO	R\$ 100,00	390	R\$ 39.000,00
09.04.01.002-3 -OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO	R\$ 150,00	1.876	R\$ 281.400,00
09.04.01.003-1 -OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE NASORAFINGE E DE OROFARINGE	R\$ 200,00	1.617	R\$ 323.400,00
GRUPO 06: Ginecologia		8.302	R\$ -
09.06.01.001-2-OCI DE AVALIAÇÃO DIAGNOSTICA INICIAL DE SAUDE DA MULHER (GINECOLOGIA I)	R\$ 88,40	7.676	R\$ 678.558,40
09.06.01.002-0-OCI DE AVALIAÇÃO DIAGNOSTICA INICIAL DE SAUDE DA MULHER (GINECOLOGIA II)	R\$ 88,40	626	R\$ 55.338,40
			R\$ 6.076.951,80

1.2. O objeto desta contratação, referente aos serviços de saúde especializados no formato de Oferta de Cuidados Integrados (OCI), é classificado como Serviço Comum. Tal enquadramento decorre do fato de que todos os padrões de desempenho, qualidade e critérios de aceitabilidade dos procedimentos a serem executados estão objetivamente definidos e detalhados neste Termo de Referência ou por meio de especificações técnicas uniformes como as contidas no SIGTAP/SUS.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade da Administração Pública e da população em relação aos serviços de saúde especializado (consultas, exames e procedimentos) é permanente e ininterrupta. Tais serviços são essenciais para a manutenção da saúde coletiva, redução de filas de espera e cumprimento das diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), configurando uma atividade que deve ser prestada de forma ininterrupta, sem a qual a continuidade das atividades-fim do

Município (prestação de assistência à saúde) seria comprometida. A interrupção ou a descontinuidade da oferta desses serviços geraria graves prejuízos à assistência médica e ao bem-estar social. Portanto, a contratação é de natureza continuada, com vistas a garantir a fluidez do acesso e a estabilidade da Linha de Cuidado OCI no sistema de saúde municipal.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) primeiro dia útil subsequente à assinatura do Contrato, na forma do artigo 107 da Lei nº14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a Administração ateste a permanência da necessidade e a vantajosidade da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação, a Descrição da necessidade da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Em cumprimento ao disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a observância de critérios de sustentabilidade ambiental e socioeconômica nas contratações públicas, a CONTRATADA deverá implementar práticas sustentáveis durante toda a execução dos serviços, observando os critérios objetivos, indicadores mensuráveis e obrigações documentais estabelecidos nesta seção. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O Credenciado deverá, na execução dos serviços objeto deste Termo, adotar práticas de sustentabilidade e responsabilidade social, observando-se, no que couber à natureza dos serviços de saúde contratados;

4.1.2. O Credenciado deverá comprovar e executar a gestão, o acondicionamento e a destinação final ambientalmente adequada de todos os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados, em estrita conformidade com as normas da ANVISA (RDC 222/2018 ou a que vier a substituí-la) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), bem como as legislações municipal e estadual vigentes;

4.1.3. Adotar medidas que visem à redução do consumo de água e energia elétrica nas dependências onde os serviços são prestados, incluindo o uso de equipamentos e insumos com maior eficiência energética e hídrica, sempre que possível;

4.1.4. Dar preferência, na aquisição de materiais e insumos para a execução dos serviços (quando couber), a produtos que sejam atóxicos, biodegradáveis, reciclados, recicláveis, de menor impacto ambiental ou que possuam certificação ambiental reconhecida;

4.1.5. Priorizar o uso de documentos e prontuários eletrônicos, evitando a impressão de documentos, salvo quando estritamente necessário ou exigido por lei;

4.1.6. Cumprir rigorosamente todas as Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à saúde, segurança e medicina do trabalho, fornecendo e fiscalizando o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos seus profissionais, especialmente em ambiente hospitalar ou de atendimento à saúde;

4.1.7. Fomentar a inclusão social e a diversidade, exigindo-se, quando aplicável e na forma da lei, o cumprimento das cotas para contratação de: * Pessoas com Deficiência (PcD) ou beneficiários reabilitados da Previdência Social; * Jovens aprendizes, conforme a legislação vigente (Lei nº 10.097/2000);

4.1.8. Garantir aos seus empregados o respeito aos direitos trabalhistas e sociais, em especial o cumprimento da jornada de trabalho e o pagamento pontual de salários e benefícios, vedando-se o trabalho infantil ou análogo ao escravo;

4.1.9. Promover, quando couber, a capacitação e conscientização de seus profissionais sobre a importância do consumo consciente, da separação e descarte de resíduos e das práticas de sustentabilidade a serem adotadas na execução do contrato;

4.1.10. Priorizar, na aquisição de equipamentos e na prestação de serviços de manutenção (quando aplicável), soluções que demonstrem maior vida útil e menor custo de manutenção, avaliando o ciclo de vida completo do bem ou serviço;

4.1.11. Utilizar, sempre que viável tecnicamente e economicamente vantajoso, inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais e melhorem a eficiência dos serviços prestados.

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s).

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Em razão da natureza do objeto, não será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida por terceiros.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação considerando o art. 96 e os seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

4.5.1. Trata-se de contratação de **Serviço de Saúde Especializado**, no formato de Oferta de Cuidados Integrados (OCI) , cujo risco de descumprimento contratual com prejuízo considerável para a Administração é considerado **baixo**. A experiência demonstra que os prejuízos decorrentes do eventual inadimplemento são de fácil e imediata reparação, ou as sanções administrativas (multas, impedimentos) são suficientes para a proteção do interesse público;

4.5.2. A estrutura de fiscalização do contrato (Gestor e Fiscais) assegura o acompanhamento contínuo da execução dos serviços e a rápida atuação em caso de irregularidades;

4.5.3. No caso de **Credenciamento** (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021), a dispensa da garantia é ainda mais comum, pois a natureza do procedimento, que permite a contratação de múltiplos prestadores em condições padronizadas e sem exclusividade, já mitiga o risco associado a um único fornecedor, e as contratações individuais são feitas conforme a demanda;

4.5.4. A forma de remuneração do Credenciado/Contratado está intrinsecamente vinculada à efetiva execução e comprovação dos serviços. O pagamento ocorrerá **somente após a efetiva prestação dos serviços e a devida atestação e aceitação pela fiscalização**, conforme o Termo de Referência.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto será imediatamente após a assinatura do contrato.

5.1.2. A execução dos serviços de saúde especializados contínuos, no formato de **Oferta de Cuidados Integrados (OCI)**, será realizada conforme rotinas e fluxos assistenciais padronizados, com foco na integralidade e continuidade do cuidado ao paciente.

5.1.3. Os atendimentos serão realizados conforme protocolos clínicos, fluxos de referência e contrarreferência definidos pela contratante, garantindo a articulação entre os níveis de atenção e o acompanhamento integral do paciente ao longo de todo o ciclo de cuidado.

5.1.4. O processo se inicia com o **agendamento do procedimento** pela Central de Regulação ou setor responsável, conforme critérios técnicos e disponibilidade da oferta assistencial. O paciente receberá o comprovante de agendamento contendo data, horário, local de realização e demais orientações necessárias.

5.1.5. Na data marcada, o paciente deverá comparecer à unidade executora portando a **Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC)**, o **comprovante de agendamento** e os **documentos pessoais obrigatórios** (documento oficial com foto e **Cartão Nacional de Saúde – CNS/SUS**).

5.1.6. A equipe da contratada realizará o acolhimento do paciente e conferência dos documentos apresentados, validando a autorização e o procedimento a ser executado.

5.1.7. Os procedimentos serão executados conforme protocolo técnico e normas sanitárias vigentes, utilizando recursos humanos qualificados e tecnologias apropriadas à natureza do serviço.

5.1.8. Todas as informações referentes à execução deverão ser registradas em sistema próprio e/ou plataforma indicada pela contratante, garantindo rastreabilidade, controle de produção e integridade dos dados assistenciais.

5.1.9. Os serviços serão prestados de forma **contínua**, conforme demanda assistencial apresentada, garantindo que não haja interrupção no atendimento dos pacientes já inseridos na linha de cuidado.

5.1.10. Os procedimentos **primário e secundários** incluídos na APAC deverão ser **obrigatoriamente executados em até duas competências consecutivas**. O não cumprimento desse prazo acarretará **glosa do valor correspondente** aos procedimentos não realizados dentro do período estabelecido.

5.1.11. A contratada deverá manter um **Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC)** ativo e estruturado, responsável por acompanhar toda a jornada do paciente e garantir a integração entre os níveis assistenciais. O NGC terá as seguintes atribuições:

- a. **Navegação do paciente:** acompanhar o usuário desde o primeiro atendimento na atenção primária até a conclusão do diagnóstico e tratamento especializado;
- b. **Redução da fragmentação:** promover a comunicação efetiva entre equipes e serviços, garantindo a continuidade do cuidado e evitando perda de informações;
- c. **Regulação e gestão de filas:** organizar a agenda de serviços, administrar as filas de espera e atuar na redução do absenteísmo;
- d. **Corresponsabilização:** estimular a responsabilidade compartilhada entre as equipes e especialidades envolvidas no itinerário assistencial do usuário.

5.1.12. Após a execução dos procedimentos, os registros deverão ser encaminhados ao **setor de Controle e Avaliação da Central de Regulação** para fins de **faturamento e validação financeira**, observando os prazos e formatos definidos pela contratante.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados **nas dependências da empresa contratada**, devidamente licenciadas e adequadas para a execução dos procedimentos especializados, conforme as normas sanitárias vigentes e autorizações dos órgãos competentes;

5.3 Os serviços serão executados **nos horários de rotina de funcionamento da contratada**, conforme sua escala regular de atendimento aos pacientes e observando as necessidades assistenciais e os fluxos de regulação definidos pela contratante. A contratada deverá assegurar disponibilidade compatível com a demanda encaminhada, garantindo o cumprimento dos prazos de execução dos procedimentos e evitando atrasos ou acúmulo de pacientes em fila de espera.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas operacionais, administrativas e assistenciais abaixo descritas, as quais visam garantir a adequada prestação dos serviços, a continuidade do cuidado ao paciente e a conformidade com os parâmetros técnicos definidos pela contratante.

5.5. Antes do início da execução contratual, deverá ser realizada **reunião de alinhamento** entre a contratada, a fiscalização designada e, quando aplicável, representantes da Central de Regulação, com o objetivo de:

- a. Sanar dúvidas sobre fluxos, registros e procedimentos operacionais;
- b. Definir canais de comunicação, responsáveis técnicos e prazos de resposta;
- c. Formalizar atas ou registros da reunião, a serem arquivados junto à gestão do contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades adequadas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. A demanda do órgão contratante tem como referência o **Plano de Ação Regional (PAR) da Bahia**, o qual define os **quantitativos estimados de Oferta de Cuidados Integrados (OCI)**, bem como as **emendas parlamentares com valores previamente direcionados para cada OCI**;

5.7.2 Os quantitativos e parâmetros utilizados para o dimensionamento da proposta foram estabelecidos com base:

- a. no **perfil epidemiológico e demográfico da população assistida**, considerando a distribuição territorial e o volume de atendimentos esperados para cada linha de cuidado;
- b. nas **necessidades assistenciais identificadas pela rede de atenção à saúde**, em conformidade com os indicadores do PAR e os critérios técnicos pactuados entre Estado e Ministério da Saúde;
- c. nas **emendas parlamentares impositivas** que já dispõem de **recursos financeiros vinculados a cada OCI**;
- d. na **estimativa de demanda contínua e progressiva**, compatível com a ampliação do acesso aos serviços especializados e com a manutenção da integralidade da atenção ao paciente.

5.7.3. Os quantitativos indicados no Termo de Referência possuem caráter **estimativo**, podendo sofrer variações de acordo com a necessidade do órgão contratante, a disponibilidade orçamentária e o comportamento da demanda assistencial ao longo da execução contratual, sem que isso gere direito automático a reequilíbrio econômico-financeiro.

5.8. O prazo da **Especificação da garantia do serviço** e garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Modelo de relatório mensal de indicadores de desempenho

5.10. Deverá ser preenchido mensalmente e entregue, até o quinto dia útil de cada mês ao setor de controle na Central de Regulação junto com o faturamento, o modelo de relatório mensal de indicadores de desempenho anexo ao TR.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa disponível para acompanhar a execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.18. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas e atribuições previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CGM/PGM Nº 001/2024 do Município de Santo Antônio de Jesus.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

Descredenciamento

6.22. Constitui motivo para descredenciamento Administrativo (aplicação imediata):

- a) Perda, cancelamento ou suspensão do registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- b) Cancelamento ou suspensão do Alvará Sanitário ou Licença de Operação;
- c) Aplicação de sanção administrativa por órgão regulador (ANVISA, Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Medicina ou outros);
- d) Decretação de falência, recuperação judicial, dissolução societária ou extinção da pessoa jurídica;
- e) Irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária não sanada no prazo de 60 (sessenta) dias;
- f) Aplicação das penalidades de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade previstas nos arts. 156, IV e V, da Lei nº 14.133 /2021.

6.23. Descredenciamento por Desempenho (mediante processo administrativo):

- c) Descumprimento reiterado de prazos de atendimento, resultando em 3 (três) ou mais notificações formais no período de 6 meses;
- d) Recusa injustificada de atendimento a pacientes encaminhados pelo Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC) por 3 (três) ou mais ocorrências no mês;
- e) Índice de satisfação do usuário inferior a 50% (cinquenta por cento) por 2 (dois) trimestres consecutivos;
- f) Descumprimento grave ou reiterado de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde;
- g) Não alimentação ou alimentação irregular dos sistemas oficiais do SUS (SIA/SUS, CNES, APAC) por 2 (dois) meses consecutivos, após notificação formal.

6.24. Descredenciamento Voluntário:

- a) Solicitação formal pela CONTRATADA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- b) Obrigatoriedade de conclusão de todos os tratamentos em curso ou transferência assistida dos pacientes para outros credenciados;
- c) Apresentar relação de pacientes em tratamento e estratégia de continuidade do cuidado;
- d) Quitação de todas as obrigações pendentes (documentação, regularizações, devoluções);
- e) Vedação ao descredenciamento voluntário durante períodos de alta demanda sazonal ou situações de emergência em saúde pública, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

6.25. Efeitos do Descredenciamento

6.25.1. O descredenciamento implica na cessação imediata de novos agendamentos a partir da data de publicação do ato, ressalvados os tratamentos já iniciados.

6.25.2. A CONTRATADA permanece obrigada a:

- a. Concluir os tratamentos em curso ou promover transferência assistida
- b. Manter regularidade de funcionamento durante o período de transição
- c. Apresentar toda documentação e relatórios finais
- d. Quitar eventuais pendências financeiras ou documentais

6.25.3. O descredenciamento por desempenho ou sanção administrativa impede nova solicitação de credenciamento pelo período de 2 (dois) anos, ressalvada comprovação de reabilitação nos termos da legislação aplicável.

6.25.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, promover descredenciamento parcial (de uma ou mais especialidades), mantendo o credenciamento nas demais áreas, mediante o mesmo procedimento descrito nesta seção.

6.26. A CONTRATADA descredenciada deverá disponibilizar imediatamente:

- Prontuários completos dos pacientes em formato físico e/ou digital
- Relatórios de evolução e condutas terapêuticas em curso
- Resultados de exames complementares
- Toda documentação necessária à continuidade do cuidado

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A **medição dos serviços** será realizada com base na **confirmação da execução dos procedimentos**, mediante:

- a) **APAC** devidamente preenchida e assinada pelo médico solicitante;
- b) **Agendamento emitido pela Central de Regulação** do município, comprovando a vinculação do atendimento à rede pública; e
- c) **Relatórios e registros no sistema SIA/SUS**, compatíveis com os procedimentos executados.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. O recebimento dos serviços será realizado em conformidade com os **arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021**, observando as etapas de conferência, verificação e aceitação dos resultados obtidos, com vistas a assegurar a conformidade do objeto contratado com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4. O **recebimento provisório** ocorrerá **mensalmente**, após a apresentação do faturamento e da documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo as **Guias SUS (APAC)**, os **relatórios de produção do SIA-SUS** e os **agendamentos da Central de Regulação**. Essa etapa terá como objetivo a conferência preliminar da conformidade da produção informada.

7.5. O **recebimento definitivo** será realizado pela **Equipe de Controle e Avaliação do SUS**, vinculada à **Central de Regulação**, mediante **validação técnica e administrativa** da produção apresentada, após análise da conformidade entre os atendimentos realizados, as guias autorizadas e os dados registrados no sistema oficial.

7.6. A equipe responsável pelo recebimento poderá solicitar **ajustes, complementações ou justificativas** à credenciada, caso sejam identificadas inconsistências, divergências entre o faturamento e os registros apresentados, ou qualquer outro indício de irregularidade.

7.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.7.1. o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.22.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.22.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.33. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Repactuação

7.34 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.

7.35. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.37. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.39. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.42. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.42.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.42.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A forma de seleção adotada para o presente procedimento é o **Credenciamento**, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 14.133 /2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 233 e em consonância com o entendimento firmado no Acórdão nº 2.192/2025 – Plenário do Tribunal de Contas da União, destinado à contratação de serviços de saúde de forma não competitiva, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.2. O credenciamento tem por finalidade habilitar todos os prestadores interessados que atendam integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e administrativos exigidos, possibilitando sua posterior contratação conforme a necessidade, a demanda e a conveniência da Administração Pública.

9.3. Serão considerados credenciados todos os prestadores que cumprirem integralmente as condições estabelecidas neste Edital, apresentarem a documentação exigida dentro do prazo definido e manifestarem concordância com a execução dos serviços pelos valores fixados na Tabela SIGTAP ou outro instrumento oficial adotado pela Administração.

9.4. O credenciamento terá vigência de **03 (três) meses**, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal e conforme o interesse público.

9.5. O prazo para recebimento da documentação dos interessados será de **60 (sessenta) dias**, contados da publicação do edital de credenciamento, período durante o qual a Administração receberá, de forma contínua, a documentação dos prestadores interessados.

9.6. Durante o período de vigência do credenciamento, a Administração procederá à análise da documentação apresentada, à verificação do atendimento aos requisitos editalícios e à homologação dos prestadores considerados aptos, observado o devido processo administrativo.

9.7. A celebração dos contratos, termos de adesão ou instrumentos congêneres com os prestadores devidamente homologados ocorrerá após o encerramento do prazo de recebimento da documentação, não sendo o credenciamento, por si só, garantia de contratação imediata.

9.8. A escolha do credenciado para execução dos procedimentos poderá ser realizada por terceiro, desde que este seja o beneficiário direto do serviço, observadas as seguintes condições:

I – os pacientes deverão respeitar a fila de espera estabelecida pelo sistema de regulação;

II – deverão ser observadas as vagas disponíveis para a respectiva competência;

III – quando a escolha for realizada pela Administração, deverão ser aplicados critérios objetivos de distribuição, assegurando a impessoalidade, a isonomia e a transparência.

9.9. O credenciamento constitui etapa prévia e condição necessária para eventual contratação, a qual se dará de acordo com a demanda, a disponibilidade orçamentária e a conveniência e oportunidade da Administração, nos termos da legislação vigente.

Regime de Execução

9.10. *Prestação de serviço continuado, em regime de execução indireta, sem vínculo empregatício, com remuneração por preço unitário conforme produção aprovada, considerando como referência os valores constantes da Tabela SIGTAP do Ministério da Saúde, vigente à época da realização dos procedimentos.*

9.11. O critério de distribuição das demandas se dará de forma orgânica, ou seja, mediante escolha do paciente beneficiário dos serviços.

Exigências de habilitação

9.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.18. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Para fins de **comprovação de aptidão técnica**, o interessado deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a **execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos** com o objeto deste credenciamento.

9.231.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. O atestado deverá:

I – estar emitido em **papel timbrado da entidade emitente**, devidamente **datado, assinado e identificado** por seu responsável legal;

II – conter **descrição detalhada dos serviços prestados**, de modo a demonstrar a **compatibilidade com o objeto** deste credenciamento;

III – indicar o **período de execução** e a **boa qualidade dos serviços prestados**; e

IV – vir acompanhado, quando solicitado, de **comprovante de vínculo** do profissional responsável técnico à época da prestação dos serviços.

9.31.1.2 *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*

9.31.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.48. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, é de R\$ **6.076.951,80** (seis milhões, setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
DOTAÇÃO	INDICAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1402-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO /ATIVIDADE	2056-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
FONTE DE RECURSO	16000000-TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] OU [constante neste Anexo], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3.. . O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital OU na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A8]

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de XXXXXXXX. [A9]

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.[A10]

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

3.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

3.1.15.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

3.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

3.1.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

- 3.1.15.5. . certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 3.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.
- 4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]
- 4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 4.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- 4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]
- 4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A14]
- 4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));
- 4.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado[A15] .
- 4.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 4.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.[A16]
- 4.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 4.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

- 4.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.[A17]
- 4.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 4.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 4.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 4.1.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 4.1.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 4.1.44.3. florestas plantadas; e
- 4.1.44.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 4.1.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- 4.1.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 4.1.16. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 4.1.17. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 4.1.18. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 4.1.18.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 4.1.18.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 4.1.18.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.18.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.49 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1. 51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26 /12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.52.. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.1.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

4.1.56..Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

4.1.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.[A18]

4.1.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

4.1.58. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A20]

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A22]

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art.92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital **OU** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAELA NERY ANDRADE

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 25/02/2026 às 08:15:11.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - MODELO DE RELATORIO MENSAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO.pdf (544.16 KB)
- Anexo II - Modelo de formulario para escolha de prestador para executar OCI.pdf (268.93 KB)

MBA-PREFEITURA MUNICIPAL S. ANTONIO DE JESUS

Estudo Técnico Preliminar 176/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 127/2026

2. Descrição da necessidade

O Município de Santo Antônio de Jesus (BA) apresenta uma demanda crescente por serviços de atenção ambulatorial especializada, especialmente no âmbito da média complexidade, que historicamente enfrenta gargalos relacionados à oferta insuficiente de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos. Essa situação tem impacto direto na qualidade do atendimento prestado à população, resultando em filas prolongadas, atrasos no diagnóstico e tratamento, além da necessidade frequente de deslocamentos para outros municípios, o que aumenta os custos e gera desgaste para os usuários do SUS.

Nos últimos anos, o Ministério da Saúde implementou uma nova política nacional para a atenção especializada, instituindo o Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) e, mais recentemente, o Programa Agora Tem Especialistas, com o objetivo de reduzir a fila de espera e ampliar a resolutividade na média complexidade ambulatorial.

Como parte dessa estratégia, foram criadas as Linhas de Oferta de Cuidados Integrados (OCI), regulamentadas por portarias específicas (Portarias SAES/MS nº 1.821 a 1.826/2024), que estruturaram um novo modelo de atendimento centrado no paciente, garantindo cuidado contínuo e coordenado, desde a consulta inicial, passando por exames e acompanhamento, até a realização do tratamento definitivo, quando necessário.

Para viabilizar a operacionalização desse modelo, foi promovida a atualização do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP), com a criação de procedimentos específicos para OCI, organizados por especialidades como cardiologia, ortopedia, oncologia, otorrinolaringologia e oftalmologia. Essa atualização permite:

- Registro adequado dos atendimentos realizados, assegurando rastreabilidade e transparência;
- Integração com a regulação e com os repasses financeiros federais;
- Monitoramento da produção em tempo real, facilitando a gestão e a pactuação de metas;
- Padronização nacional dos fluxos de atendimento, reduzindo falhas e duplicidades.

O Município de Santo Antônio de Jesus já foi contemplado com recursos federais para o fomento dessa política pública, o que representa uma oportunidade estratégica para reorganizar e expandir a rede assistencial, aumentando a capacidade local de resposta às necessidades da população estimada em cerca de 110 mil habitantes, além de atender pacientes de municípios vizinhos que utilizam a rede regional.

Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação de serviços de saúde especializados, no formato de Oferta de Cuidados Integrados (OCI) que possibilitem a execução integral do programa, garantindo que os recursos recebidos sejam utilizados de forma eficiente, transparente e alinhada às diretrizes do Ministério da Saúde.

Essa contratação viabilizará:

- Redução efetiva das filas de espera por consultas, exames e cirurgias eletivas;
- Maior acesso e qualidade do atendimento, com foco na integralidade e na humanização do cuidado;
- Fortalecimento da gestão municipal, por meio de processos padronizados e informatizados;
- Acompanhamento contínuo dos pacientes, resultando em diagnósticos mais rápidos e tratamentos mais eficazes.

Com isso, a iniciativa contribui diretamente para a modernização do SUS em Santo Antônio de Jesus, promovendo eficiência, inovação e melhoria nos indicadores de saúde da população, além de consolidar a política nacional de atenção ambulatorial especializada em nível local.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	ARIANA REIS BASTOS CASTRO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para garantir a efetiva execução do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) e da Linha de Oferta de Cuidados Integrados (OCI) no Município de Santo Antônio de Jesus, a contratação deverá atender a um conjunto de requisitos técnicos, operacionais e regulatórios que assegurem qualidade, integralidade e eficiência na prestação dos serviços. Esses requisitos estão alinhados às normas do Ministério da Saúde, às portarias vigentes e às boas práticas de gestão do SUS, de forma a viabilizar a utilização adequada dos recursos federais recebidos para fomento da atenção ambulatorial especializada.

A seguir, estão definidos os principais requisitos:

4.1. Requisitos Legais e Regulatórios

- a. Atendimento às diretrizes previstas nas Portarias SAES/MS nº 1.821 a 1.826/2024, que instituem a Linha de Oferta de Cuidados Integrados (OCI) por especialidade;
- b. Conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.492/2024, que institui o PMAE, e com as atualizações posteriores, incluindo o Programa Agora Tem Especialistas (Portarias GM/MS nº 7.266 e nº 7.307/2025);
- c. Registro e execução dos procedimentos exclusivamente por meio do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP), utilizando os códigos específicos de OCI;
- d. Observância integral às normas de regulação, controle e avaliação do SUS, incluindo:
 - I. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
 - II. Sistema de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC);
 - III. Registro obrigatório do paciente por CPF e/ou CNS, conforme exigido pelo Ministério da Saúde.

4.2. Requisitos Técnicos e Operacionais

- a. Prestação de serviços especializados contemplando, no mínimo, as seguintes linhas de cuidado integradas:
 - I. Cardiologia
 - II. Ortopedia
 - III. Oncologia
 - IV. Otorrinolaringologia (ORL)
 - V. Oftalmologia
 - VI. Ginecologia
- b. Disponibilização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, acompanhamento multiprofissional e procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme os fluxos estabelecidos pelo PMAE;
- c. Garantia de fluxo contínuo do cuidado, evitando fragmentação do atendimento e garantindo a conclusão do tratamento dentro da mesma linha assistencial;
- d. Utilização de protocolos clínicos padronizados, aprovados pelo Ministério da Saúde, com foco em qualidade e segurança do paciente;
- e. Implementação de mecanismos de telemedicina e telessaúde, quando aplicável, para otimizar o acesso aos especialistas e ampliar a cobertura dos atendimentos.

4.3. Requisitos de Infraestrutura e Recursos Humanos

- a. Disponibilização de instalações adequadas para realização dos atendimentos, respeitando as normas da Anvisa e de vigilância sanitária;
- b. Garantia de equipamentos em condições ideais de funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva planejada;
- c. Composição de equipe multiprofissional qualificada, incluindo:
 - I. Médicos especialistas por área da linha de cuidado;
 - II. Enfermeiros e técnicos de enfermagem;
 - III. Profissionais de apoio como fisioterapeutas, fonoaudiólogos e assistentes sociais, quando aplicável;
 - IV. Equipe administrativa para controle de regulação e registro dos procedimentos;
- d. Treinamento contínuo da equipe em protocolos clínicos, registro em sistemas oficiais e atendimento humanizado.

4.4. Requisitos de Monitoramento, Avaliação e Transparência

- a. Integração com os sistemas de informação do SUS, garantindo atualização em tempo real sobre produção e desempenho;
- b. Emissão de relatórios gerenciais periódicos contendo:
 - I. Quantidade de consultas, exames e procedimentos realizados por linha de cuidado;
 - II. Indicadores de tempo médio de espera e resolutividade;
 - III. Informações financeiras sobre os recursos aplicados;
- c. Implantação de mecanismos de auditoria e controle interno, para assegurar a correta execução do contrato e o uso eficiente dos recursos públicos;
- d. Disponibilização de informações para o painel nacional de monitoramento do PMAE, conforme orientações do Ministério da Saúde.

4.5. Requisitos de Qualidade e Segurança

- a. Garantia de atendimento humanizado, respeitando princípios éticos, direitos dos usuários e diversidade cultural da população local;
- b. Adoção de protocolos de segurança do paciente, incluindo prevenção de infecções, uso racional de medicamentos e acompanhamento pós-procedimento;
- c. Mecanismos de avaliação da satisfação do usuário, visando a melhoria contínua dos serviços.

Esses requisitos asseguram que a contratação seja realizada de forma estruturada, transparente e eficiente, atendendo às necessidades da população de Santo Antônio de Jesus e garantindo que os recursos federais já disponibilizados sejam aplicados integralmente na ampliação do acesso à atenção ambulatorial especializada.

5. Levantamento de Mercado

Para viabilizar a execução do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) e da Linha de Oferta de Cuidados Integrados (OCI) no Município de Santo Antônio de Jesus (BA), foi realizado um levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas mais adequadas para a prestação dos serviços especializados, considerando os requisitos técnicos, operacionais e financeiros definidos pelo Ministério da Saúde.

Inicialmente, foi analisada a possibilidade de contratação direta de profissionais por meio de concurso público ou processo seletivo. No entanto, esse modelo se mostrou inviável, uma vez que a estrutura proposta para as OCI exige que todos os atendimentos de uma mesma linha de cuidado — consultas, exames e procedimentos — sejam realizados no mesmo estabelecimento de saúde, de forma integrada e contínua. Muitos desses procedimentos necessitam de equipamentos de alta complexidade, como aparelhos de raio-X, ultrassom, tomografia, ressonância magnética, eletrocardiografia, entre outros, que o município não possui e não dispõe de recursos financeiros suficientes para adquirir. Assim, a contratação apenas de profissionais não atenderia à necessidade integral do programa, deixando lacunas que inviabilizariam a execução completa das linhas de cuidado.

Também foi avaliada a aquisição direta de equipamentos, visando estruturar a rede municipal para atender à demanda especializada. Contudo, essa alternativa foi descartada devido ao alto custo de implantação e manutenção, uma vez que seria necessário adquirir

diversos equipamentos sofisticados, além de realizar obras para adequação dos espaços, contratar equipes técnicas especializadas e manter uma logística de suporte contínuo. Essa solução extrapolaria a capacidade orçamentária do município, tornando-se financeiramente inviável.

Outra alternativa considerada foi a contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços especializados, contemplando todas as etapas do cuidado dentro da mesma estrutura física, como prevê o modelo das OCI. Essa opção foi analisada sob duas formas: licitação convencional e credenciamento.

Na licitação convencional, em que apenas uma empresa seria responsável por toda a demanda, identificou-se que nenhuma prestadora isoladamente teria capacidade de atender a todas as linhas de cuidado do programa. Além disso, concentrar os serviços em um único contrato geraria alto risco de descontinuidade, caso houvesse falhas na execução ou encerramento do contrato. Por esses motivos, essa alternativa foi considerada inviável.

Por fim, foi avaliado o credenciamento, modalidade que permite que diversas empresas sejam contratadas, cada uma assumindo uma ou mais linhas de cuidado específicas. Essa forma de contratação se mostrou a mais adequada, pois possibilita maior flexibilidade, amplia a rede de prestadores e reduz riscos, garantindo que os serviços sejam prestados de forma contínua e integrada. Caso algum prestador não possa atender temporariamente, outro credenciado pode assumir a demanda, evitando interrupções no atendimento. Além disso, essa modalidade atende plenamente às diretrizes do Ministério da Saúde para execução das OCI, que exigem que todo o ciclo de cuidado do paciente seja realizado dentro de uma mesma estrutura, por OCI, com rastreabilidade e registro adequado dos atendimentos.

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a modalidade de credenciamento encontra respaldo nos arts. 78 e 79, que dispõem sobre a possibilidade de a administração pública contratar serviços mediante qualificação prévia de interessados, sem exclusividade, garantindo ampla rede de cobertura e flexibilidade na execução. O art. 78 estabelece que a administração pode credenciar interessados para prestação de serviços ou fornecimento de bens, desde que haja critérios objetivos de habilitação e condições uniformes de participação, enquanto o art. 79 detalha que os credenciados serão remunerados de acordo com o efetivo atendimento prestado, obedecendo limites, preços ou tarifas fixadas previamente. No contexto do Programa Mais Acesso a Especialistas e das Linhas de Oferta de Cuidados Integrados (OCI), o credenciamento permite que diversas empresas possam executar integralmente uma ou mais linhas de cuidado, garantindo atendimento contínuo, integral e em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, além de assegurar eficiência, transparência e flexibilidade na utilização dos recursos públicos já disponibilizados ao município.

Dessa forma, após análise detalhada, conclui-se que a contratação por credenciamento utilizando os valores do SIGTAP como referência é a solução mais viável e eficiente para Santo Antônio de Jesus. Esse modelo permitirá que o Município utilize de forma adequada os recursos federais já repassados, amplie a oferta de serviços especializados, reduza filas de espera e assegure à população atendimento integral e de qualidade, fortalecendo a rede regional de saúde e consolidando a política nacional de cuidados integrados.

Considerando os custos envolvidos, foi definido que os valores de referência para a contratação serão baseados na Tabela SIGTAP, garantindo economicidade, padronização nacional e transparência na precificação dos serviços, além de permitir melhor controle e monitoramento dos gastos públicos.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na implementação de um sistema de credenciamento de prestadores de serviços de saúde especializados para atendimento ambulatorial em cinco Linhas de Cuidado Integrado (OCI): Cardiologia, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia e Otorrinolaringologia. O modelo adotado permite que múltiplos prestadores qualificados sejam credenciados simultaneamente, criando uma rede ampliada de oferta assistencial capaz de absorver a demanda reprimida existente no município e região, garantindo acesso oportuno e resolutivo aos usuários do SUS encaminhados pela regulação municipal através do Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC).

A operacionalização ocorrerá mediante regime de Empreitada por Preço Unitário, com pagamento por procedimento realizado conforme Tabela SIGTAP vigente, sem exclusividade entre credenciados e Administração. Os prestadores credenciados deverão ofertar atendimento integral em suas especialidades, incluindo consultas, exames complementares e procedimentos terapêuticos, garantindo interface contínua com o NGC para regulação dos fluxos assistenciais, registro obrigatório de informações nos sistemas oficiais do SUS (CNES, SIA/SUS, APAC) e observância rigorosa aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

A solução está alinhada às diretrizes do Programa "Agora Tem Especialistas" (Portaria GM/MS nº 7.266 e nº 7.307/2025) e do Programa Melhor Acesso às Especialidades (PMAE - Portaria GM/MS nº 3.492/2024), viabilizando o fortalecimento das Linhas de Cuidado Integrado por meio de ampliação da capacidade instalada, redução do tempo de espera para atendimento especializado, integração efetiva entre atenção primária e especializada, melhoria da resolutividade assistencial e otimização dos recursos públicos ao permitir agilidade na contratação e escalonamento da oferta conforme a necessidade real da população estimada em 110.000 habitantes, além de municípios vizinhos que utilizam os serviços de média complexidade locais.

A adoção do credenciamento como procedimento auxiliar justifica-se pela impossibilidade técnica e operacional de que um único fornecedor isolado atenda simultaneamente e de forma integral as cinco Linhas de Cuidado Integrado (Cardiologia, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia e Otorrinolaringologia) com a capacidade instalada, corpo clínico especializado multidisciplinar e estrutura física necessária para absorver a demanda reprimida municipal e regional. Pesquisa de mercado regional realizada evidenciou que os prestadores locais e da microrregião possuem especialização segmentada, atuando predominantemente em uma ou duas especialidades específicas, inexistindo no território prestador único com capacidade técnica

comprovada para ofertar todas as linhas de cuidado de forma resolutiva. A tentativa de concentração em fornecedor exclusivo mediante pregão ou concorrência geraria grave risco de desabastecimento assistencial, uma vez que eventual inadimplemento contratual, rescisão ou incapacidade operacional do contratado único implicaria descontinuidade total dos serviços especializados, violando os princípios da integralidade e continuidade da assistência à saúde previstos na Lei nº 8.080/1990.

O credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, é expressamente autorizado quando a competição for inviável, especialmente para serviços de assistência à saúde em que a pluralidade de prestadores garante ampliação do acesso, redução de filas, mitigação de riscos de interrupção do cuidado e melhor distribuição territorial da oferta assistencial. A modelagem proposta está alinhada às diretrizes do Programa "Agora Tem Especialistas" (Portarias GM/MS nº 7.266 e nº 7.307/2025) e ao Programa Melhor Acesso às Especialidades - PMAE (Portaria GM/MS nº 3.492/2024), que incentivam a ampliação da rede especializada mediante credenciamento como estratégia de fortalecimento das Linhas de Cuidado Integrado. O modelo permite escalonamento gradual da oferta conforme demanda real, pagamento estritamente vinculado à produção efetiva (Empreitada por Preço Unitário - Tabela SIGTAP), controle rigoroso através do Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC) e ausência de exclusividade, configurando-se como solução mais vantajosa, econômica e aderente ao interesse público, conforme orientações consolidadas do Tribunal de Contas da União sobre contratações de serviços de saúde (Acórdãos TCU nº 2.463/2020-Plenário e nº 1.233/2012-Plenário).

Em observância ao Decreto Municipal n. 352/2024, a contratação na modalidade de credenciamento seguirá estritamente os parâmetros regulamentares aplicáveis, garantindo que o processo seja conduzido de forma impessoal, transparente e isonômica. Deverão ser observados: (i) a publicação de **edital de chamamento público**, contendo todas as condições de ingresso para qualquer prestador que atenda aos requisitos; (ii) o **preço previamente fixado pela Administração**, tomando-se como referência a tabela SIGTAP, nos termos do §2º; (iii) a **vedação de exclusividade**, uma vez que qualquer prestador habilitado poderá integrar a rede credenciada; (iv) os **critérios objetivos e impessoais para distribuição dos serviços**, conforme determina o §4º; e (v) a **reabertura obrigatória do credenciamento ao menos uma vez a cada 12 meses**, conforme estabelece o §6º, assegurando a entrada de novos interessados enquanto persistir o interesse público no serviço.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

CATSER: 931			
MUNICIPIO EXECUTOR / LINHA DE CUIDADO	valor unit	Físico	Financeiro (R\$)
Cardiologia		6.124	
09.02.01.001-8 OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	R\$ 130,00	1.034	R\$ 134.420,00
09.02.01.002-6 OCI AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	R\$ 200,00	4.863	R\$ 972.600,00
09.02.01.003-4 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA	R\$ 270,00	178	R\$ 48.060,00
09.02.01.006-9 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	R\$ 350,00	49	R\$ 17.150,00
Oftalmologia		10.045	R\$ -
09.05.01.001-9 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOGIA 0 A 8 ANOS	R\$ 200,00	729	R\$ 145.800,00
09.05.01.002-7 OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	R\$ 200,00	37	R\$ 7.400,00
09.05.01.003-5 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA A PARTIR DE 9 ANOS	R\$ 160,00	8.798	R\$ 1.407.680,00
09.05.01.004-3 OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	R\$ 200,00	64	R\$ 12.800,00
09.05.01.005-1 OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA	R\$ 250,00	193	R\$ 48.250,00
09.05.01.006-0 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA	R\$ 300,00	170	R\$ 51.000,00
09.05.01.007-8 OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO	R\$ 200,00	54	R\$ 10.800,00
Oncologia		1.687	R\$ -
09.01.01.009-0 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA - I	R\$ 400,00	40	R\$ 16.000,00

09.01.01.010-3 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA-II	R\$ 400,00	27	R\$ 10.800,00
09.01.01.011-1 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO I	R\$ 220,00	36	R\$ 7.920,00
09.01.01.012-0 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO II	R\$ 220,00	4	R\$ 880,00
09.01.01.001-4 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA	R\$ 125,00	1.195	R\$ 149.375,00
09.01.01.005-7 OCI INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE COLO	R\$ 100,00	385	R\$ 38.500,00
Ortopedia		7.436	R\$ -
09.03.01.001-1 -OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA	R\$ 100,00	1.728	R\$ 172.800,00
09.03.01.002-0 -OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA	R\$ 140,00	2.763	R\$ 386.820,00
09.03.01.004-6 -OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	R\$ 360,00	2.945	R\$ 1.060.200,00
Otorrinolaringologia		3.883	R\$ -
09.04.01.001-5-OCI AVALIAÇÃO INICIAL DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO	R\$ 100,00	390	R\$ 39.000,00
09.04.01.002-3 -OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO	R\$ 150,00	1.876	R\$ 281.400,00
09.04.01.003-1 -OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE NASORAFINGE E DE OROFARINGE	R\$ 200,00	1.617	R\$ 323.400,00
Ginecologia		8.302	R\$ -
09.06.01.001-2-OCI DE AVALIAÇÃO DIAGNOSTICA INICIAL DE SAUDE DA MULHER (GINECOLOGIA I)	R\$ 88,40	7.676	R\$ 678.558,40
09.06.01.002-0-OCI DE AVALIAÇÃO DIAGNOSTICA INICIAL DE SAUDE DA MULHER (GINECOLOGIA II)	R\$ 88,40	626	R\$ 55.338,40
			R\$ 6.076.951,80

A definição do valor estimado para a contratação dos serviços no âmbito da Oferta de Cuidados Integrados (OCI) baseou-se na combinação de fontes de financiamento vinculadas ao Programa de Ação Regional (PAR) e às emendas parlamentares destinadas ao Município (conforme anexos), garantindo adequação orçamentária e compatibilidade com os limites pactuados para execução das linhas de cuidado contempladas. Para a composição do valor global, adotou-se como referência a tabela oficial SIGTAP, que fixa parâmetros objetivos e nacionalmente reconhecidos para precificação dos procedimentos em saúde, atendendo aos princípios de economicidade, transparência e padronização técnica.

O cálculo do valor total considerou o volume físico estimado de atendimentos por linha de cuidado, conforme mapeamento das demandas reprimidas e projeções assistenciais pactuadas no PAR, incorporando ainda a programação financeira prevista nas emendas parlamentares destinadas ao fortalecimento da atenção ambulatorial especializada. Assim, para cada procedimento listado na estrutura OCI, foi aplicada a multiplicação entre o valor unitário SIGTAP e a quantidade física estimada, resultando nos montantes financeiros apresentados por especialidade.

A metodologia adotada possibilitou estimar com precisão o impacto financeiro da contratação, culminando no valor total de R\$ 6.076.951,80, conforme detalhamento exposto na tabela consolidada. Essa composição reflete não apenas a necessidade real da rede municipal de saúde, mas também a aderência ao planejamento assistencial vigente, assegurando viabilidade técnica, orçamentária e aderência às políticas públicas de ampliação da resolutividade e redução de filas em cardiologia, oftalmologia, oncologia, ortopedia, otorrinolaringologia e ginecologia. A adoção dessa matriz de cálculo reforça a transparência do processo e fundamenta a escolha do credenciamento como modelo mais adequado para execução dos serviços.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.076.951,80

O valor total estimado para a contratação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar perfaz o montante de **R\$ 6.076.951,80 (seis milhões, setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando que a presente contratação refere-se à prestação de serviços de saúde, por meio de credenciamento, verifica-se a viabilidade e conveniência do parcelamento da solução por grupos (cardiologia, oftalmologia, oncologia, ortopedia, otorrinolaringologia e ginecologia), nos termos do art. 40, inciso I, e art. 46, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

O parcelamento se justifica porque os serviços objeto da contratação envolvem procedimentos distintos, que podem ser executados de forma independente por diferentes prestadores, sem prejuízo da integralidade do atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS). Tal divisão visa ampliar a competitividade, permitir a participação de maior número de interessados e garantir que os credenciados atuem apenas dentro de sua especialidade ou capacidade técnica.

Dessa forma, ao permitir que diferentes profissionais ou instituições de saúde sejam credenciados para procedimentos específicos, assegura-se eficiência na execução, melhor qualidade no atendimento, maior economicidade para a Administração Pública e atendimento mais rápido e seguro à população.

O parcelamento, portanto, não compromete a unidade funcional do objeto, uma vez que todos os serviços permanecerão integrados à rede de saúde municipal e sob a coordenação da Secretaria de Saúde. Além disso, atende ao princípio da competitividade e isonomia, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021, favorecendo a ampliação do acesso e a descentralização do atendimento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Após análise do objeto da presente contratação, verificou-se que não existem licitações correlatas ou interdependentes relacionadas aos serviços a serem credenciados. Trata-se de contratação autônoma, destinada exclusivamente à prestação de serviços de saúde, sem vínculo direto com outros processos licitatórios ou contratações em andamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional, estando prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do órgão. Sua inclusão no PCA demonstra a compatibilidade da demanda com os objetivos estratégicos e com o planejamento das aquisições, assegurando que a contratação foi previamente avaliada, programada e aprovada, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Administração e com a legislação vigente.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação por credenciamento voltada à linha de cuidado tem como principal benefício a oferta de cuidado integrado, permitindo que o paciente realize consultas, exames e demais procedimentos em um curto espaço de tempo, de forma contínua e coordenada. Essa abordagem melhora a qualidade do atendimento, reduz deslocamentos e proporciona uma experiência mais ágil e humanizada ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS).

Com a ampliação da rede credenciada, será possível reduzir filas de espera, garantir atendimento mais rápido e promover a resolutividade dos casos, evitando que o paciente fique longos períodos aguardando diferentes etapas do tratamento. Além disso, o modelo favorece a integração entre os profissionais de saúde, permitindo que as decisões clínicas sejam tomadas de forma conjunta e baseada em informações completas do paciente.

Outro benefício relevante é a eficiência na gestão dos recursos públicos, uma vez que a Administração pagará somente pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com valores previamente estabelecidos. Esse formato traz flexibilidade, permitindo a inclusão de novos prestadores conforme a demanda, assegurando continuidade, qualidade e acessibilidade no atendimento.

Assim, a contratação contribuirá para fortalecer a rede municipal de saúde, garantindo cuidado integral e humanizado, alinhado às diretrizes do SUS e às necessidades da população.

13. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a adequada implementação do modelo de Oferta de Cuidados Integrados – OCI e assegurar condições técnicas, operacionais e administrativas para a execução contratual, deverão ser adotadas as seguintes providências prévias e concomitantes ao início da execução:

1. **Capacitação das equipes internas**

- Realização de treinamentos específicos para os servidores envolvidos na regulação assistencial, utilização dos sistemas de marcação, análise de produção, faturamento pelo SIGTAP e monitoramento das metas da OCI.
- Capacitação continuada voltada ao acompanhamento de indicadores, verificação de conformidade e análise crítica das informações repassadas pela contratada.

2. **Adequação de fluxos e processos internos**

- Revisão e padronização dos fluxos de regulação, auditoria e controle interno, de forma a garantir alinhamento entre as áreas técnicas envolvidas e evitar retrabalhos, glosas indevidas ou inconsistências na análise de produção.
- Atualização de normativos internos, instruções de trabalho e protocolos assistenciais relacionados ao acompanhamento da execução do contrato.

3. **Designação e treinamento de fiscais e gestor do contrato**

- Indicação formal do gestor e do fiscal, com suas atribuições claramente definidas.
- Capacitação prévia desses agentes para atuação no monitoramento da execução, verificação de metas, análise de indicadores e validação das informações de produção e faturamento.

4. **Integração e preparação dos sistemas de informação**

- Adoção das medidas necessárias para garantir a integração entre os sistemas municipais e as bases nacionais (SISREG, PMAQ /PMAE, CNES, e-SUS, entre outros), assegurando alimentação regular e fidedigna dos dados.
- Testes prévios de interoperabilidade e rotinas de exportação/importação de dados, de modo a evitar inconformidades na apuração da produção contratual.

5. **Definição de parâmetros técnicos e pontuações aplicáveis**

- Estabelecimento prévio de critérios capazes de assegurar isonomia, rastreabilidade e previsibilidade na avaliação dos resultados apresentados pela contratada.
- Os critérios adotados deverão ser aprovados internamente, publicados e incorporados aos instrumentos convocatórios e contratuais, evitando subjetividade e garantindo conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União.

6. **Alinhamento operacional com a contratada**

- Realização de reuniões preparatórias para alinhamento dos fluxos de atendimento, protocolos assistenciais, referênciação e contrarreferência, bem como regras de registro de produção no sistema adotado.
- Definição dos canais formais de comunicação e dos prazos para envio de informações, relatórios e documentos comprobatórios.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A execução dos serviços de saúde por credenciamento, incluindo consultas, exames e procedimentos clínicos, **pode gerar impactos ambientais principalmente relacionados à geração de resíduos de saúde**, como materiais perfurocortantes, descartáveis contaminados e produtos químicos utilizados em exames laboratoriais ou de imagem. Caso não haja manejo adequado, esses resíduos podem **afetar a saúde pública e o meio ambiente**, contaminando solo, água e ar.

Outro impacto potencial refere-se ao **consumo de energia e água** nas unidades de saúde, especialmente em equipamentos de diagnóstico e em clínicas que realizam exames complexos, bem como à **emissão de gases e efluentes**, quando aplicável.

Para mitigar esses impactos, a contratação prevê que todos os prestadores credenciados devem **adotar boas práticas de gestão de resíduos de saúde**, seguindo a legislação vigente, incluindo a **Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA**, e implementar medidas de **eficiência energética e uso racional de recursos**, garantindo que o serviço seja ambientalmente responsável.

Assim, os impactos ambientais identificados podem ser **controlados e minimizados**, assegurando que a prestação de serviços de saúde seja compatível com a proteção do meio ambiente e a segurança da população.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A adoção do modelo de credenciamento para execução da Oferta de Cuidados Integrados (OCI) mostra-se plenamente adequada às diretrizes estabelecidas pelo PMAE e às políticas nacionais voltadas à reorganização da atenção ambulatorial especializada. O credenciamento permite que o Município amplie a capacidade instalada de forma ágil e aderente ao desenho do cuidado proposto pelo Ministério da Saúde, garantindo alinhamento às estratégias de integração da rede assistencial e de qualificação do acesso.

Sob o aspecto econômico, a modalidade demonstra vantajosidade ao vincular a remuneração exclusivamente à produção comprovada, utilizando a tabela SIGTAP como referência objetiva de precificação dos procedimentos. Essa estrutura reduz riscos de pagamento por capacidade ociosa, melhora a previsibilidade orçamentária e assegura critérios transparentes e isonômicos para a avaliação do custo da prestação, favorecendo equilíbrio financeiro e racionalidade no gasto público.

Por fim, o modelo apresenta elevada capacidade de alcançar os resultados assistenciais esperados, contribuindo diretamente para a redução das filas, ampliação do acesso e melhoria da resolutividade da rede municipal. Com a entrada de novos prestadores e o monitoramento contínuo de metas e indicadores, a estratégia tende a promover maior eficiência operacional e resposta mais rápida às demandas reprimidas, fortalecendo a efetividade das ações de saúde e o atendimento às necessidades da população.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAELA NERY ANDRADE

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 12/02/2026 às 09:59:04.

Matriz de Gerenciamento de Riscos 2/2026

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
2/2026	RAFAELA NERY ANDRADE	14/01/2026 10:51
Status da Matriz de Alocação de Riscos		
Disponibilizado (Planejamento)		
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de serviços de saúde especializados, no formato de Oferta de Cuidados Integrados (OCI)		

2. Histórico de Revisões

Data e Hora	Versão	Descrição	Autor
14/01/2026 11:35	1.0	Revisão gerada automaticamente após disponibilização de ajustes na fase de Planejamento	RAFAELA NERY ANDRADE

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Risco: Elaboração inadequada do estudo técnico preliminar (ETP) e do termo de referência.	Planejamento	Administração	Baixo	
		Risco: Especificação incompleta ou genérica do objeto.				
		Risco: Pesquisa de preço deficiente, comprometendo a competitividade.				
		Impactos				
		1 Elaboração inadequada do estudo técnico preliminar (ETP) e do termo de referência				
R-02	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	Ações Preventivas	Planejamento	Administração	Baixo	
		Medida de Mitigação: Capacitação da equipe técnica para elaboração do ETP. Medida de Mitigação: Revisão crítica das especificações do objeto por especialistas da área. Medida de Mitigação: Uso de metodologia adequada para pesquisa de preço, contemplando fontes diversificadas.				
		Ações de Contingência				
		Impactos				
		1 Impugnações e pedidos de esclarecimento por inconsistências no edital.				
R-03	F A S E DE HABILITAÇÃO	Risco: Impugnações e pedidos de esclarecimento por inconsistências no edital.	Planejamento	Administração	Baixo	
		Risco: Edital com critérios restritivos, limitando a concorrência.				
		Impactos				
		1 Impugnações e pedidos de esclarecimento por inconsistências no edital.				
		Ações Preventivas				
R-04	JULGAMENTO DAS	Medida de Mitigação: Revisão do edital por equipe multidisciplinar. Medida de Mitigação: Adequação dos critérios de habilitação e julgamento conforme legislação vigente.	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	
		Ações de Contingência				
		Impactos				
		1 Desclassificação indevida de licitantes aptos				
		Ações Preventivas				
R-05	JULGAMENTO DAS	Medida de Mitigação: Verificação minuciosa da documentação com base nos requisitos editalícios. Medida de Mitigação: Capacitação dos membros da comissão de licitação.	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	
		Ações de Contingência				
		Impactos				
		1 Desclassificação indevida de licitantes aptos				
		Ações Preventivas				
R-06	JULGAMENTO DAS	Risco: Propostas inexequíveis ou com valores superestimados.	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	
		Risco: Subjetividade na				
		Impactos				
		1 Desclassificação indevida de licitantes aptos				
		Ações Preventivas				

PROPOSTAS		avaliação das propostas.	
Impactos			
1	Propostas inexequíveis ou com valores superestimados		
Ações Preventivas			
P-01	Medida de Mitigação: Análise detalhada de planilhas de custos e formação de preço. Medida de Mitigação: Definição clara dos critérios de julgamento no edital.		
Ações de Contingência			

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	HOMOLOGAÇÃO	E Risco: Contestações e recursos administrativos.	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	
	ADJUDICAÇÃO	Risco: Desistência da empresa vencedora.				
Impactos						
1	Contestações e recursos administrativos					
Ações Preventivas						
P-01	Medida de Mitigação: Atendimento aos prazos processuais e fundamentação adequada das decisões. Medida de Mitigação: Aplicabilidade de penalidades em caso de desistência injustificada.			Responsável: RAFAELA NERY ANDRADE		
Ações de Contingência						

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	EXECUÇÃO CONTRATUAL	Risco: Atraso na prestação dos serviços. Risco: Descumprimento de prazos e obrigações contratuais.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Atraso na entrega dos produtos					
Ações Preventivas						
P-01	Medida de Mitigação: Fiscalização rigorosa por servidores designados. Medida de Mitigação: Aplicabilidade de sanções administrativas. Medida de Mitigação: Exigência de garantias contratuais e plano de contingência.					
Ações de Contingência						

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

RAFAELA NERY ANDRADE

Equipe de apoio

 Assinou eletronicamente em 14/01/2026 às 11:35:31.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

(Processo Administrativo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

A prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus por intermédio do(a) Secretaria Municipal de saúde, com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Contratação de serviços de saúde especializados contínuos, no formato de Oferta de Cuidados Integrados (OCI), a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. *Edital do credenciamento e anexos*
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do(a) assinatura do Termo de Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.3. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.6. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.7. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.8. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo
- 2.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação
- 2.11. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 05(cinco), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 05(cinco);

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Santo Antônio de Jesus Seção para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

*Santo Antônio de Jesus, ** de ***** de 2026.*

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO - SECOMPI
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº **/2026

ANEXO III Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO

(Art. 7º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Eu, _____,
portador(a) do CPF nº _____,
representante legal da empresa _____,
CNPJ nº _____,

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação no processo de credenciamento nº ____/__, que:

Não sou cônjuge ou companheiro (a) de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem possuo com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, nos termos do art. 7º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração sujeita o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Local e data: _____

Assinatura do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.

ANEXO IV

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS
DE SAÚDE – OCI**

A empresa abaixo identificada vem, por meio deste, requerer **CREDENCIAMENTO** para prestação de **serviços de saúde especializados contínuos, no formato de Oferta de Cuidados Integrados (OCI)**, em conformidade com as condições, exigências técnicas, sanitárias, operacionais e assistenciais estabelecidas no Termo de Referência nº 256/2025.

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____ CNES: _____
Endereço: _____
Município/UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

2. GRUPO(S) / LINHA(S) DE CUIDADO PRETENDIDO(S)

- ☐ Cardiologia
- ☐ Oftalmologia
- ☐ Oncologia
- ☐ Ortopedia
- ☐ Otorrinolaringologia
- ☐ Ginecologia

Declaro, sob as penas da lei, que:
I – Tomei conhecimento integral do Termo de Referência nº 256/2025 e aceito suas condições;

– Atendo aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica;

II – Possuo condições locais e estruturais adequadas para execução dos serviços;

III – Comprometo-me a cumprir protocolos clínicos, fluxos de regulação, normas do SUS e demais obrigações contratuais;

IV – Mantere a capacidade operacional declarada durante a vigência do credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.

Local e Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL DE REGULAÇÃO

Modelo de formulário para escolha de prestador para executar OCI

Eu, _____,
CPF nº _____ e RG nº _____,

com solicitação médica para realização de **Oferta de Cuidados Integrados (OCI)** referente ao procedimento:

Código do Procedimento: _____

Nome do Procedimento (OCI): _____

Médico(a) solicitante: _____

declaro que fui devidamente informado(a) acerca da existência de mais de um prestador habilitado para execução do procedimento acima indicado, podendo exercer meu direito de escolha.

Dessa forma, **manifesto minha opção pelo prestador abaixo assinalado com “X”:**

☐ **Prestador A**

☐ **Prestador B**

☐ **Prestador C**

☐ **Prestador D**

...

☐ **Autorizo a Central de Regulação a agendar no estabelecimento que possuir vaga disponível.**

Declaro estar ciente de que:

- A escolha está condicionada à disponibilidade de agenda do prestador selecionado;
- O agendamento seguirá os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Por ser expressão da minha livre manifestação de vontade, firmo o presente.

Santo Antônio de Jesus, _____ de _____ de 202

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal:

MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO

PRESTADOR CREDENCIADO: _____

CNPJ: _____ MÊS/ANO DE REFERÊNCIA: ____/____/____

ESPECIALIDADE(S): _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO: _____

1. INDICADORES DE ACESSO

1.1 Tempo Médio de Espera para Consulta Inicial

Tempo médio entre agendamento e realização da primeira consulta: _____ dias

Meta estabelecida: ≤ 30 dias | Status: () Atingida () Não atingida

Observações: _____

1.2 Taxa de Absenteísmo

Total de consultas agendadas no mês: _____

Total de faltas de pacientes: _____

Taxa de absenteísmo: _____ % (fórmula: faltas / agendamentos $\times 100$)

Meta estabelecida: $\leq 15\%$ | Status: () Atingida () Não atingida

Observações: _____

1.3 Cobertura Populacional por Especialidade

Total de pacientes atendidos no mês: _____

População estimada de referência: _____

Percentual de cobertura: _____ %

Observações: _____

2. INDICADORES DE QUALIDADE

2.1 Taxa de Resolubilidade

Total de tratamentos concluídos com alta: _____

Total de tratamentos iniciados no período: _____

Taxa de resolubilidade: _____ % (fórmula: altas / tratamentos iniciados × 100)

Observações: _____

2.2 Índice de Satisfação do Usuário

Total de usuários pesquisados: _____

Total de avaliações positivas (satisfeito/muito satisfeito): _____

Índice de satisfação: _____ %

Meta estabelecida: ≥ 80% | Status: () Atingida () Não atingida

Método utilizado: () Presencial () Telefone () Digital () Outro: _____

Observações: _____

2.3 Taxa de Reencaminhamento

Total de pacientes reencaminhados para nova avaliação: _____

Total de pacientes atendidos: _____

Taxa de reencaminhamento: _____ %

Meta estabelecida: ≤ 10% | Status: () Atingida () Não atingida

Observações: _____

3. INDICADORES DE INTEGRAÇÃO COM SUS

3.1 Percentual de Registros Atualizados no CNES

Status do cadastro CNES: () Atualizado () Desatualizado

Data da última atualização: ____/____/____

Percentual de conformidade cadastral: _____ %

Observações: _____

3.2 Conformidade no Envio de Informações ao SIA/SUS

Total de procedimentos realizados: _____

Total de procedimentos registrados no SIA/SUS: _____

Percentual de conformidade: _____ %

Prazo médio de envio: _____ dias

Observações: _____

3.3 Tempo de Resposta ao Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC)

Número de solicitações/comunicações recebidas do NGC: _____

Tempo médio de resposta: _____ horas/dias

Solicitações não respondidas ou pendentes: _____

Observações: _____

4. PRODUÇÃO ASSISTENCIAL DO MÊS

Consultas realizadas: _____

Exames complementares realizados: _____

Procedimentos terapêuticos realizados: _____

Altas concedidas: _____

Encaminhamentos para outros níveis de atenção: _____

5. OCORRÊNCIAS E JUSTIFICATIVAS

Descrever eventuais intercorrências, dificuldades operacionais, eventos adversos ou justificativas para não atingimento de metas:

7. PLANO DE AÇÃO PARA MELHORIA

Descrever ações planejadas para corrigir desvios, melhorar indicadores ou otimizar processos:

8. DOCUMENTOS ANEXOS

() Comprovantes de destinação de resíduos (MTR)

() Certidões de regularidade fiscal e trabalhista

() Relatório detalhado de satisfação dos usuários

() Cópias de APACs e BPAs enviados ao SIA/SUS

() Outros: _____

9. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas neste relatório são verdadeiras e que todos os documentos comprobatórios estão disponíveis para verificação pela fiscalização da CONTRATANTE.

Local e Data

Nome e Assinatura do Responsável Técnico

Registro Profissional: _____

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. Este relatório deve ser preenchido **mensalmente** pela CONTRATADA e entregue até o **5º dia útil** do mês subsequente ao período de referência.
2. Todos os campos devem ser preenchidos com dados **exatos e verificáveis**, acompanhados de documentação comprobatória quando solicitado.
3. Indicadores com resultado **fora da meta** exigem **justificativa detalhada** no campo "Observações".
4. O relatório deve ser entregue **preferencialmente em formato digital editável** (Word/PDF preenchível) via sistema eletrônico ou e-mail institucional, mantendo-se cópia física assinada arquivada.
5. A **não apresentação** ou apresentação com **dados inconsistentes** sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Termo de Referência.